

**LEI Nº 2.091-04/2024**  
**Projeto de Lei nº 289-04/2024**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de área de terreno para instalação da empresa Lubrilimp***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 42/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 4.467,51m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 156, Quadra 04, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Lubrilimp Industria de Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ nº. 07.872.571.0001-65.

**Art. 2º** Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a construção da sede da empresa, com recursos próprios, para a fabricação de produtos de limpeza residencial, industrial e automotiva.

**Art. 3º** No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

**§ 1º** Inicialmente a empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 08 (oito) funcionários, buscando ampliar esse número ao longo dos anos.

**§2º** A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

**§ 3º** Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 4º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

**§ 5º** Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 4º** O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária, através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

**Art. 5º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental

necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de junho de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças